



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

### LEI MUNICIPAL Nº 477/2002

Fixa percentual para pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Derrubadas e dá outras providências.

**Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em consonância com o artigo 7º, XXIII da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 82 da Lei Municipal nº 152/95.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior levará em conta Laudo Pericial emitido com base Artigos 189 a 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e 16 da Portaria nº 3214/78, da Lei nº 7.639/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, da Portaria nº 3.393, de 17.12.87, realizado em todos os quadros de servidores públicos do Município, no período de 05 a 06 de dezembro de 2002, cuja discriminação dos cargos que farão *jus* ao adicional, em razão da exposição aos agentes insalutíferos, ficará fazendo parte integrante da presente Lei como Anexo I.

**Artigo 3º** - A percepção ao adicional somente se efetivará enquanto o servidor estiver em pleno exercício da função, bem como estar enquadrado dentre as condições expostas no Laudo Pericial que verifica a exposição aos agentes insalutíferos.

**Artigo 4º** - O pagamento de adicional de insalubridade disposto na presente Lei não desautoriza o servidor a utilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs, quando concedido, caracterizando falta funcional a sua omissão, devendo ser instaurado processo administrativo disciplinar.

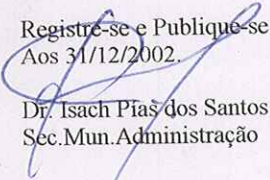
**Artigo 5º** - A presente norma revogará as disposições em contrário da Lei Municipal nº 445/2002 no que não for recepcionada.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 31 de dezembro de 2002.

  
Miro Mülbeier  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 31/12/2002.

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

**Anexo I do Projeto de Lei nº 063/2002**

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

SETOR	POSTO DE TRABALHO	AGENTES	GRAU DE INSALUBRIDADE	CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE
Serviço de Administração Geral	<b>Servente</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de Administração Geral	<b>Motorista</b>	Físico	Médio	Não
Serviço de Administração Geral	<b>Médico Veterinário</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de Administração Geral	<b>Inseminador</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de saúde e assistência	<b>Enfermeira</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de saúde e assistência	<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de saúde e assistência	<b>Médico</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de saúde e assistência	<b>Cirurgião dentista</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de saúde e assistência	<b>Agente de Saúde</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de saúde e assistência	<b>Motorista</b>	Biológico	Médio	Não
Serviço de saúde e assistência	<b>Servente (Serviços Gerais de escola)</b>	Biológico	Médio	Não
Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	<b>Serviços gerais</b>	Biológico e Químico	Máximo	Não
Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	<b>Operador de Máquinas</b>	Químico e Físico	Máximo	Não
Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	<b>Motorista</b>	Físico	Médio	Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: [www.derrubadas.famurs.com.br](http://www.derrubadas.famurs.com.br)

e-mail: [yucuma@maais.com.br](mailto:yucuma@maais.com.br)

Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	<b>Gari</b>	Biológico	Máximo	Não
Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	<b>Mecânico</b>	Químico	Máximo	Não
Serviços de Obras, Viação e Urbanismo	<b>Auxiliar de Mecânico</b>	Químico	Máximo	Não